



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 563/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA E GERALDO ANTÔNIO DE CARVALHO.

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.009/0001-35, situada à PRAÇA CÍVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000, Brasilândia de Minas/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, **OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Alves, 771 – Planalto nesta cidade de BRASILÂNDIA DE MINAS (MG), portador da CI M.3.858.148 SSPMG e CPF: 451.520.636-20 neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro o Sr **GERALDO ANTÔNIO DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o n.º 568.975.886-87 e portador da cédula de identidade M2.390.524, residente na Cachoeira grande, Zona Rural, na cidade de Brasilândia de Minas MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo n.º 76/2024, Credenciamento n.º 14/2024, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Amparo Legal.

1.1-A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal n.º 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento n.º 14/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto.

2.1-Cabe à CONTRATADA, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para o fornecimento de vassouras artesanal grande de palha para atender as demandas das diversas secretarias da Administração Municipal, conforme disposto abaixo:

Item	Und	Quant	Descrição	V. Unt	V.total
01	und	1000	Vassoura Artesanal Grande - Palha	11,6266	11.626,60

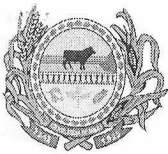
2.1.1- Faz parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento n.º 14/2024

3-DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1-A Contratada deverá realizar os fornecimentos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, somente após autorização do município/secretaria, onde será expedida a ORDEM DE FORNECIMENTO.

Geraldo Antonio de Carvalho

Phy



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



- 3.1.1-** O prazo para fornecimento será após expedição da Ordem de Fornecimento que deverá ser realizado de IMEDIATO.
- 3.1.2-** O fornecimento será realizado quando solicitados nas quantidades e especificações constantes das solicitações, após emissão da autorização, nos prazos e condições estabelecidos;
- 3.1.3-** Nenhum fornecimento será autorizado sem que tenham as Ordens de Fornecimentos.
- 3.1.4-** Nenhum serviço deverá ser realizado por nenhuma das credenciadas sem emissão e recebimento da solicitação de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA- Do Valor/ Pagamento.

4.1- O valor total do presente contrato é estimado em R\$11.626,60 (onze mil e seiscentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).

4.2- O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Brasilândia/MG.

4.3- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CPF.

4.5. A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada

CLÁUSULA QUINTA- Do Reajuste.

5.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I - atualizados 01 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 01 (um) ano após a última atualização;

II- revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Esportes, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

CLÁUSULA SEXTA- Dotação Orçamentária.

6.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA- Da Vigência.

Geraldo Antônio de Carvalho

[Signature] *[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



7.1. O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- Das Obrigações Das Partes.

I- Do Município.

- a)- fiscalizar e controlar a qualidade e quantidade dos produtos executados;
- b)- efetuar o pagamento dos serviços executados na época de sua exigibilidade;
- c)- rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- d)- aplicar à(s) CONTRATADA(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- e)- O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

II- Da Credenciada:

- a) Prestar os serviços solicitados dentro do Município, podendo ser no perímetro urbano ou área rural do município, conforme solicitação e necessidade da SECRETARIA SOLICITANTE.
- b)- Prestar os serviços, objeto da presente termo de referência, respeitando os prazos, o local de entrega e demais condições ajustadas;
- c)- Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo contratante quando da prestação dos serviços;
- d)- Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços;
- h) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- e)- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- f)- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g)- Comunicar ao contratante eventuais irregularidades ou problemas que possam ser sanados nos eventos realizados.

CLÁUSULA NONA- Cessão Ou Transferência:

9.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente sem autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA- Alteração, acréscimo e supressões:

10.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a

Geraldo Antonio de Carvalho

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Fiscalização do Contrato.

11.1-A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da Rescisão.

12.1- O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Das Penalidades.

13.1-O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Brasilândia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) dos materiais não entregues.

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Das Disposições Finais

14.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configura relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 03/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Do Foro.

Gerardo Antonio de Carvalho

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de João Pinheiro-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avançadas
, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Brasilândia de Minas - MG, 09 de setembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Brasilândia-MG.
Oséias Cardoso Queiróz
Prefeito
Contratante

Geraldo Antônio de Carvalho
CPF: 568.975.886-87
Credenciado

TESTEMUNHAS:

01 -
CI/RG: DF. 2641522

02 -
CI/RG: M3911775